



**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.  
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO  
ATA DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões da Autoridade Portuária de Santos – APS, situada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/nº, em Santos/SP, realizou-se presencialmente a centésima quadragésima reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A.. Participaram da corrente reunião os membros do Comitê Thiago Benito Robles, Coordenador, Ludmila de Melo Souza e Adilson Luiz Gonçalves. Também participou o seguinte representante da APS: Paulo Pinto, Gerente de Contabilidade (GECON), itens 2.1 e 2.2. A reunião foi secretariada pelo Supervisor da Gerência de Secretaria de Governança Corporativa, Thiago Rodrigues Alves. O material analisado pelo COAUD é parte integrante desta ata. Atendido o quórum legal, o Coordenador declarou abertos os trabalhos. Os assuntos apreciados receberam as seguintes manifestações: **1. Leitura e aprovação de atas. 1.1 Aprovar a ata da 139ª Reunião, de 19/06/2024.** A ata foi aprovada. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.1 Tomar conhecimento do Relatório Gerencial de Resultados – abril/2024. (GECON).** Com a apresentação da GECON o Comitê tomou conhecimento e realizou esclarecimentos diversos acerca do relatório. **2.2 Manifestar-se sobre a abertura dos trabalhos visando a publicação de processo licitatório para contratação de auditoria independente.** Com a apresentação da GECON, o Comitê tomou conhecimento e, após análise do assunto e breves esclarecimentos, o COAUD sugeriu inclusão de itens importante ao escopo apresentado pela área, considerando as novas demandas regulatórias que entrarão em vigor no Brasil nos próximos anos, em especial a adoção dos IFRS S1 e S2 e sua asseguarção, e decidiu pautar o assunto nas próximas reuniões, após o recebimento do material contemplando tais solicitações. **2.3 Manifestar-se, em atendimento ao item II.03 da 692ª Reunião do CONSAD e consubstanciado na Decisão Direxe nº 281.2024, datada de 07/06/2024, sobre a proposta de acordo extrajudicial para quitação de débito administrativo, à título reequilíbrio econômico financeiro do Contrato DP 51.2014, em favor do Consórcio Andrade Gutierrez Engenharia S.A./OAS/Brasfond/Novatecna, consubstanciada na Folha de Informação GEJAD nº 002/2024, bem como no Relatório/01.2024, elaborado no âmbito da Comissão de Apoio à Soluções Alternativas de Conflitos desta APS, no importe de R\$ 14.651.195,62 (quatorze milhões, seiscentos**

e cinquenta e um mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), atualizada para o mês de dezembro de 2023, de forma a se evitar a judicialização de demanda, o que acarretaria provável condenação da Autoridade Portuária de Santos em juros e consectários legais, e assegurar os interesses da Companhia, com vistas a garantir a efetividade das políticas públicas. Processo Virtual nº 000281/19-10/2019. Apesar de, a pedido da SUJUD, o assunto ter sido transferido para a próxima reunião, em análise preliminar da documentação encaminhada sobre o tema, o COAUD registrou as seguintes solicitações de esclarecimentos: 1) O agente público pode manifestar-se pela renúncia dos recursos existentes no âmbito do Poder Judiciário com base em uma provável e futura decisão desfavorável? 2) Em relação à proposta de acordo extrajudicial, manifestar-se acerca do instituto da prescrição e decadência do direito pleiteado. 3) Qual a fundamentação jurídica que embasa a tese de provável perda do processo? 4) É recomendável solicitar manifestação da AGU acerca do assunto como forma de evitar futuros questionamentos, assim como definir critérios objetivos a serem observados em situações análogas? **2.4 Manifestar-se, em atendimento ao item II.04 da 692ª Reunião do CONSAD e consubstanciado na Decisão Direxe nº 282.2024, datada de 07/06/2024, sobre a proposta de acordo judicial, a ser formalizada nos autos do processo nº 5000488-02.2019.4.03.6104, em que contendem esta Autoridade Portuária de Santos e a empresa Vila Rica Park Locação de Veículos Ltda. objetivando o pagamento da quantia de R\$ 7.856.301,62 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e um reais e sessenta e dois centavos) correspondente ao valor original da sentença condenatória (R\$ 7.482.192,02), com data base julho/2023, sem correção, com acréscimo de 5%, a título de honorários advocatícios (R\$ 374.109,60), consubstanciada na Nota Técnica SUJUD/07.2024, evitando a intercorrência de juros e consectários legais e a desistência pelas partes de todos os recursos em trâmite perante o E. TRF3, de forma a assegurar os interesses da Companhia, com vistas a assegurar a efetividade das políticas públicas. Documento Virtual Protocolado nº 0000006626/2023.** Apesar de, a pedido da SUJUD, o assunto ter sido transferido para a próxima reunião, em análise preliminar da documentação encaminhada sobre o tema, o COAUD registrou as seguintes solicitações de esclarecimentos: 1) O agente público pode manifestar-se pela renúncia dos recursos existentes no âmbito do Poder Judiciário com base em uma provável e futura decisão desfavorável? 2) Qual a fundamentação jurídica que embasa a tese de provável perda do processo? 3) É recomendável solicitar manifestação da AGU acerca do assunto como forma



de evitar futuros questionamentos, assim como definir critérios objetivos a serem observados em situações análogas? **2.5 – Manifestar-se, em atendimento ao item II.05 da 692ª Reunião do CONSAD e consubstanciado na Decisão Direxe nº 283.2024, datada de 07/06/2024, sobre a proposta de acordo judicial, a ser formalizada nos autos do processo nº 5007154-48.2021.4.03.6104, em que contendem esta Autoridade Portuária de Santos e a empresa Vici Construtora Ltda. objetivando a inaplicabilidade das penalidades administrativas aplicadas no transcurso do Contrato DP/72.2015 objeto da ação, bem como o pagamento das quantias de: R\$ 39.309,07 (trinta e nove mil, trezentos e nove reais e sete centavos) condicionado à efetiva desmobilização do canteiro de obras pelo empresa Vici Construtora, notadamente com a retirada da escavadeira hidráulica que consta no local; R\$ 1.011.076,50 (um milhão, onze mil e setenta e seis reais, e cinquenta centavos), com data base de 2019, retidos pela APS e; R\$ 2.635.244,01 (dois milhões seiscentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo), com data base de 2015, a título de reequilíbrio econômico financeiro contratual, em forma de indenização, com acréscimo de 5% sobre todo o montante acordado, a título de honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, de forma a assegurar os interesses da Companhia, com vistas a efetividade das políticas públicas. Documento Virtual Protocolado nº 0000030899/2021.** Apesar de, a pedido da SUJUD, o assunto ter sido transferido para a próxima reunião, em análise preliminar da documentação encaminhada sobre o tema, o COAUD registrou as seguintes solicitações de esclarecimentos: 1) O agente público pode manifestar-se pela renúncia dos recursos existentes no âmbito do Poder Judiciário com base em uma provável e futura decisão desfavorável? 2) Qual a fundamentação jurídica que embasa a tese de provável perda do processo? 3) É recomendável solicitar manifestação da AGU acerca do assunto como forma de evitar futuros questionamentos, assim como definir critérios objetivos a serem observados em situações análogas? **2.6 Tomar conhecimento dos contratos atualmente vigentes entre a APS e a Companhia de Gás de São Paulo – COMGAS, em atendimento ao item 2.9 da 129ª Reunião.** O Comitê tomou conhecimento. **2.7 Tomar conhecimento do Relatório de Contratações Diretas 1ºT/2024 emitido pela Gerência de Compras e Suprimento (GECOS). SDD 5643.2024.** O Comitê tomou conhecimento. **2.8 Tomar conhecimento das atas das reuniões do CONSAD (687ª a 691ª), CONFIS (596ª e 597ª) e DIREXE (2427ª a 2442ª).** O COAUD tomou conhecimento das atas do CONSAD, CONFIS e da DIREXE, até sua 2436ª Reunião. As atas das demais reuniões da DIREXE foram

transferidas para as próximas reuniões. **3. Outros assuntos. 3.1 Tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 09.2024 - Relatório SUAUD 09.2024 - Gerenciamento de Riscos. SDD 7812.2024.** O COAUD tomou conhecimento e decidiu pautar o assunto nas próximas reuniões para participação conjunta da SUAUD e SUGOV/SERCI. **3.2 Elaborar Relatório Anual do COAUD - Exercício Social 2023, em atendimento ao inciso VII art.24 da Lei 13.303/2016.** O Comitê concluiu a elaboração do relatório e solicitou seu encaminhamento para análise e deliberação do CONSAD, juntamente com a planilha Execução do Plano Anual do COAUD 2023 e com os seguintes questionários preenchidos: i) avaliação da auditoria interna; ii) avaliação da auditoria independente. Registre-se que os questionários foram preenchidos durante a 139ª Reunião do COAUD, de 19/06/2024, conforme registros contidos nos itens 2.11 e 2.12 da referida ata. **3.3 E-mail TCU.** O COAUD registra que recebeu cópia da mensagem eletrônica enviada por auditores do Tribunal de Contas da União às áreas da DINEG em atenção ao Ofício 000.042/2024-AudPortoFerrovia - Processo: TC 022.054/2023-5. Na mensagem eletrônica, o TCU estabeleceu prazo de resposta até dia 21 de junho de 2024. O COAUD mais uma vez alerta ao CONSAD, tal como fez na ata da reunião 139ª sobre os riscos relacionados ao não atendimento aos órgãos de controles. Adicionalmente, solicita que a SUAUD e a DINEG apresentem o *status* de atendimento à solicitação do TCU ao Comitê ainda em julho de 2024. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às treze horas, determinando a lavratura da presente ata.

Assinado eletronicamente

Thiago Benito Robles  
**Coordenador.**

Assinado eletronicamente

Ludmila de Melo Souza  
**Membro.**

Assinado eletronicamente

Adilson Luiz Gonçalves  
**Membro.**

Assinado eletronicamente

Thiago Rodrigues Alves  
**Secretário.**